



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklln de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.662, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Rio Paranaíba, na forma que especifica.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FMSB tem por finalidade a concentração dos recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e modicidade dos custos.

Art. 3º Compete à Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob o acompanhamento, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

§ 1º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

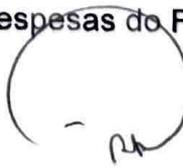
I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

LEI PUBLICADA EM 08/04/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

IV - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º O gestor do Fundo Municipal do Saneamento Básico será o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, que designará um servidor da sua pasta para a prática dos atos de gestão financeira conjunta.

Art. 4º Constituem receitas do FMSB:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, definidos conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus regulamentos, se houverem;

III - transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

LEI PUBLICADA EM 08/04/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Administração Pública Direta ou Indireta, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, em atos conjuntos de gestão com quem este designar.

Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário, podendo inclusive fazer as designações cabíveis ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

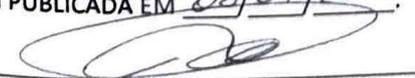
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações da espécie, a serem consignadas anualmente no planejamento orçamentário, ou mediante os créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º Esta Lei municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 08 de abril de 2020.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 08/04/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração